



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/08/2017

Edição N° 147



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - Nº 0022088-39.2016.8.26.0562

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SEMA 1.1.3 - Próximos Julgamentos

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/08/2017, às 14h30min

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/07/2017

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Campinas



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2017 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José João Gonçalves - Mario Higa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2017 - Processo 0006394-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2017 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Raimunda da Silva Naser - Zaira Reis Costa Frugli e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1004785-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Mantovani Merlino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1025259-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1025263-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1043014-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adolfo Muniz Muniz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1047305-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarida Leopoldina da Conceição

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1050714-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilberto Baiadori

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1055731-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1058324-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1067531-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Güray Sirkecioglu

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1067601-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Celso Aurelio Tassinari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1068433-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bento Eté Lopes Bernardo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1069838-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1074867-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lucia Zanovello - - Flávio Zanovello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1075304-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Alcina Trindade de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078352-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Tania Aparecida Pereira de Aguiar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078370-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jessica Domingues Nepomuceno e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078476-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078501-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Knöbl Moneo Chaves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078800-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Manhanini Cabral - - Rafael Starbulov Manhanini - - Paula Starbulov Zurlo Manhanini - - Mauricio Manhanini - - Marcia Manhanini Trindade - - Marisa Manhanini Cabral - - Karina Manhanini Trindade - - Victor Manhanini Trindade - - Leonardo Manhanini Cabral

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1097009-77.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Charles Miqueloni e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1110092-63.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liz Neves de Souza Batistela - - N.L.B. - - N.L.B. - - K.M.L.B. - - D.M.B. - - N.M.B. - - L.N.S.B. - - P.N.S.B. - - A.H.N.S.B. - - L.M.B. - - C.M.M.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1120910-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Leonardo Zorba Stocco - Leonardo Zorba Stocco

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

DICOGÉ 5.1 - Nº 0022088-39.2016.8.26.0562

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Página 17

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE. (272/2017-E)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Nulidade inexistente - Ampla defesa e contraditório assegurados - Prova pericial desnecessária por ausência de objeto - Portaria Inaugural que visava apurar diversas faltas disciplinares praticadas por titular de Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro - Falha na qualificação notarial, consubstanciada na emissão indevida de carta de sentença, que não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos - Diversas irregularidades constatadas em correição ordinária realizada pela Equipe de Assessores da Corregedoria Geral da Justiça - Descumprimento no desempenho da atividade estatal - Estrutura administrativa desorganizada e caótica - Ausência de recolhimentos e repasses de emolumentos, bem como de tributos ao longo de anos - Lesão ao Erário Público - Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial - Descumprimento de determinações superiores - Infrações Disciplinares gravíssimas - Cometimento, enfim, das faltas funcionais tipificadas no artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei n.º 8.935/1994 - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Inconformado com a sentença condenatória que, em processo administrativo, aplicou-lhe a sanção de perda de delegação, HÉRCULES JOSÉ DUPPRÉ interpôs recurso administrativo, cujo provimento pretende para sua pronta absolvição, pois ausente prova bastante de sua culpabilidade, ou para que, subsidiariamente, o recurso seja acolhido para suavizar a pena imposta. Ao apresentar suas razões, o recorrente sustentou que é inocente; não teve o dolo específico de lesar os clientes do representante e tampouco praticou uma das condutas descritas no artigo 31 da Lei 8.935/94; jamais teve qualquer intercorrência ou reclamação administrativa por falta de atendimento com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, tampouco por apropriação indébita de valores; a expedição de carta de sentença se deu em observância às NSCGJ e, ainda que considerada indevida a sua emissão, a pena que lhe foi aplicada é desproporcional; sustentou que não houve demonstração de descontrole administrativo e gerencial, conclusão baseada nas impressões pessoais equivocadas dos membros da DICOGÉ, e ausente a devida demonstração concreta e técnica de cada uma das alegadas faltas disciplinares, já que lhe foi negada a oportunidade de produzir as provas técnicas que contrariariam as afirmações constantes da ata da visita correcional; sua exemplar vida funcional não pode ser desconsiderada; por fim, sua condenação afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pessoalidade da pena.

É o relatório. Opino.

Este processo administrativo foi instaurado pela portaria inaugural de fls. 01/15, de autoria do Juiz Corregedor do Sexto Serviço de Notas de Santos, na qual foram descritas quatro situações distintas, todas elas qualificadas como infrações administrativas.

Concluído o processo administrativo disciplinar, o Juiz Corregedor Permanente impôs ao tabelião a pena de perda da delegação. Essa pena é objeto do recurso que ora se analisa. São quatro os itens constantes da portaria inaugural: I) representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto da Serventia; II) determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para verificar a ocorrência de falha na qualificação notarial; III) irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016; e, IV) inobservância das regras atinentes ao Portal Extrajudicial. Analisadas as razões recursais e a sentença proferida, é forçoso reconhecer a correção da pena imposta ao titular do Sexto Serviço de Notas de Santos. E a pena de perda de delegação se justifica e se mostra proporcional à gravidade das irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial, durante a correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016, e que

foram confirmadas e comprovadas no curso deste processo administrativo.

Ainda que as duas primeiras infrações disciplinares, narradas nos primeiros itens da portaria inaugural, não tenham a mesma magnitude da terceira e da quarta, todas elas serão analisadas, dando-se maior destaque, à evidência, àquelas irregularidades que justificam a perda da delegação. Antes de passar à análise de cada uma das situações que são objeto deste processo administrativo, é necessário afastar a alegação do recorrente de que a sentença é nula. Não era mesmo o caso de se determinar a produção de prova pericial contábil, simplesmente porque não foram apresentados comprovantes de pagamentos ou guias de pagamento em quantidade que justificasse a nomeação de perito. A produção de uma determinada prova pressupõe a existência de um objeto. E, no caso, a prova pericial contábil reclamada pelo recorrente teria como objeto os comprovantes e guias de pagamento que jamais foram apresentados por ele e de cuja existência não se tem qualquer notícia ou indício. No curso deste processo, o tabelião teve a oportunidade de apresentar as guias e comprovantes de pagamento que não foram apresentados por ocasião da visita correcional. E, dentre todos os documentos anexados, somente os de fls. 464/526 são guias ou comprovantes de pagamento, das quais os de fls. 464/506 são guias DARE (quitadas no dia da correição, em 10 de novembro de 2016) e os de fls. 507/526 são guias do Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (quitadas no ano de 2011).

E não convence a alegação do recorrente de que não lhe foi garantido o direito de defesa, pois não teria tido acesso aos livros e documentos que estavam na Serventia. Primeiro, porque o tabelião estava autorizado a obter os documentos necessários ao exercício do direito de defesa por decisão e autorização concedida pelo Juiz Corregedor Permanente (fls. 539). E, segundo, porque, desde a visita correcional, o tabelião sustentava que os comprovantes e guias de pagamento que não estavam no interior da serventia, estariam em sua casa e/ou no escritório de seu contador, o que contraria a afirmação de que não teria tido acesso a eles. Em suma, não só a preliminar de nulidade não se sustenta como o próprio fundamento da nulidade é contraditório. Ainda, é importante destacar que não foram apresentados arquivos digitais contendo os registros e livros (livro de despesas e receitas e classificadores obrigatórios) que supostamente existiriam e que estariam arquivados em meio eletrônico. E, quanto a essa alegação, incumbia ao tabelião apresentar referidos arquivos eletrônicos, já que era seu dever manter sistema de backup de modo a viabilizar que fossem anexados a estes autos e verificados pelo Corregedor Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça. No entanto, nada foi apresentado ou demonstrado nesse sentido.

E, de toda forma, quanto aos classificadores obrigatórios, somente poderiam ser substituídos por arquivos eletrônicos os atos normativos e decisões do Conselho Superior da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente (item 65.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Não há autorização para que os demais classificadores obrigatórios fossem controlados eletronicamente. Da mesma forma, tampouco há autorização para que o livro de receitas e despesas fosse controlado eletronicamente. Somente o livro de controle de depósito prévio pode ser escriturado eletronicamente (item 44.1.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Ainda que o controle de receitas e despesas se faça por meio de um sistema informatizado, é necessária a impressão, materialização e encadernação para fiscalização pelo Juiz Corregedor Permanente. E, por tais razões, não socorre o recorrente a alegação de que os documentos e livros encontram-se no interior da serventia, em meio eletrônico.

Por fim, a alegação do tabelião de que teria havido excesso por parte dos juízes assessores e membros da DICOGE, durante a visita correcional, e de que teria sido tratado de forma arbitrária e vexatória, tem o papel de criar verdadeira cortina de fumaça. O expediente utilizado pelo recorrente tem justamente a intenção de amenizar e desviar a atenção das graves irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial que lhe foi delegada, durante a correição realizada e no curso deste processo administrativo disciplinar.

Durante a correição e no curso deste processo, o tabelião não apresentou os documentos, guias, livros e registros que tinha e tem o dever de escriturar e guardar. Apresentou o tabelião resistência e descaso para com a atividade fiscalizadora da Corregedoria Geral da Justiça e para com o próprio serviço a ele delegado.

As imagens que constam de mídia digital depositada pelo tabelião comprovam a ocorrência de simples e breve discussão havida durante a visita correcional e que teve como origem a resistência do tabelião em apresentar os documentos, guias, livros e registros que deveriam estar sob sua guarda, com isso demonstrando o seu menosprezo à atividade fiscalizadora. A discussão se encerrou no próprio ambiente da serventia, teve curta duração e não repercutiu nas conclusões e decisões proferidas neste processo administrativo. Da análise das imagens e do próprio relato do tabelião não se vislumbra qualquer tipo de excesso por parte dos agentes fiscalizadores, que na diligência se limitaram ao cumprimento de seu dever de apuração. Afastadas as questões preliminares, passa-se à análise das situações descritas na portaria inaugural:

I) Representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto de Serventia (Violação dos itens 66 e 69.1 e 88 Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos II, V, VIII, X e XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Segundo se apurou, no ano de 2013, o escrevente Hil Francisco Duppre Junior atendeu Cremilda da Graça Mafuz, Roberto Mafuz e Jair Mafuz. Em agosto de 2013, o escrevente recebeu dos interessados um cheque a ele nominal, no valor de R\$12.316,08, mediante a entrega de recibo (fls. 33/34). O valor se referia à escritura e respectivo registro e ao ITCMD ("pagamento da escritura, registro, guia de ITBI", conforme constou do recibo de fls. 33). A escritura foi lavrada somente em dezembro de 2013. Não houve o pagamento do imposto que, aliás, não incidiria, nos termos da escritura, e tampouco houve o registro imobiliário.

Três anos depois, em setembro de 2016, diante da reclamação do advogado dos interessados, o tabelião providenciou o registro da escritura, arcando com o pagamento dos emolumentos correspondentes.

Não foi possível compreender a origem do valor que constou do recibo emitido em favor dos interessados (fls. 33), mas é certo afirmar que houve a cobrança indevida do imposto de doação e dos emolumentos relativo ao registro da escritura, legitimando a atuação do advogado dos interessados, que solicitou ao Tabelião a devolução da quantia indevidamente paga. Observa-se, nesse particular, que o registro somente se efetivou após a atuação do advogado dos interessados, anos após o pagamento comprovado (fls. 224). E, mesmo após o registro, o tabelião não conseguiu esclarecer quais os valores que deveriam ter sido efetivamente pagos pelos interessados, deixando de demonstrar a regularidade da cobrança e deixando de devolver os valores tidos como pagos em excesso. Inovando em sede de recurso de apelação, o tabelião sustentou a incidência do ITCMD, afirmação que contraria o conteúdo da escritura de doação por ele mesmo lavrada (fls. 42/46). E, se não bastasse isso, embora tenha sustentado que o imposto era devido, o tabelião não apresentou a correspondente guia de pagamento do tributo. Além da inexplicável cobrança antecipada de valores, houve a cobrança de valores em excesso, não justificados no curso do processo administrativo. Ademais, o preposto embolsou a importância paga pelos interessados, já que o cheque foi nominal a ele.

E os tabeliões, assim como os registradores, respondem, objetivamente, mesmo no plano censório-disciplinar, por condutas culposas ou dolosas de seus escreventes e auxiliares. Não importa, assim, que o recibo entregue seja diferente do recibo que era emitido pela serventia, pois é incontroverso que a assinatura que consta do documento é mesmo de um dos escreventes que ali trabalhava. No julgamento do MS n.º 2225875-32.2015.8.26.0000, o C. Órgão Especial do E. TJSP ratificou essa inteligência sobre a responsabilidade disciplinar objetiva dos registradores e tabeliões. Nesse precedente, o Des. relator Antonio Carlos Villen, em seu voto, destacou:

(...) "Frise-se, a simples prática de ato ilegal por um dos prepostos no exercício de suas funções implica responsabilidade funcional do Tabelião, em razão, reitere-se, do dever de fiscalizar. E a ilicitude, no caso dos autos, ficou incontroversa. Saliente-se que tal entendimento é o único compatível com o dever de fiscalizar. Orientação diversa estimularia, ao contrário, o seu descumprimento, pois bastaria a ausência do notário para eximir-se de falta praticada por qualquer de seus empregados". (grifei e sublinhei).

O Superior Tribunal de Justiça também tem precedente nesse sentido, que consta do julgamento do AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança n.º 29.243/RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17.9.2015.

Assim sendo, evidenciada a conduta culposa ou dolosa de um preposto, que tenha sido tipificada como uma infração funcional e que tenha se consumado no exercício de funções que lhe foram confiadas, surge, naturalmente e independentemente de culpa, a responsabilidade disciplinar do tabelião ou do registrador sob cuja direção aquele se encontre. No mais, como não foram produzidas provas de que o tabelião teria dirigido ao advogado e seus representados palavras ofensivas, afasta-se a incidência do inciso II do artigo 30 da Lei 8.935/94 e reconhece-se a efetiva infração dos deveres dos incisos V, VIII, X e XIV do mesmo dispositivo de Lei.

II) Determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para apurar falha na qualificação notarial (Violação do item 213 e seguintes do Capítulo XIV das NSCGJ e do dever do inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

O tabelião lavrou carta de sentença em desacordo com a Lei e com as NSCGJ porque não houve expropriação, constrição, adjudicação ou outro instrumento de transferência, conforme acórdão do Conselho Superior da Magistratura (processo 0010770- 93.2015.8.26.0562 - fls. 51/61). Carta de sentença extraída de inventários e partilhas, separação ou divórcio, adjudicações, arrematações, ações de usucapião, e outros dessa natureza, devem necessariamente conter as peças indispensáveis ao ingresso no registro de imóveis.

É a mencionada qualificação notarial, que deve ser realizada pelo Tabelião quando da lavratura da carta, a partir da qual a denominação passaria a ser Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandado de Registro, etc. A carta de sentença terá sempre a finalidade de cumprimento de ordem judicial ou ingresso no registro civil ou de imóveis. No entanto, dos documentos juntados e que instruíram a carta de sentença emitida, não há decisão

judicial com força translativa de propriedade, formal de partilha homologado, carta de adjudicação, mandado de registro de averbação ou retificação. Houve, de fato, falha na qualificação notarial, pois a carta de sentença não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos. Diuturnamente, erros de qualificação notarial ou registral praticados por registradores ou notários são analisados por esta Corregedoria Geral de Justiça por meio de pedidos de providência ou procedimentos de dúvidas que são instaurados e decididos pelos Corregedores Permanentes. Na grande maioria das vezes, mesmo quando reconhecida falha na interpretação da lei ou no exercício da atividade delegada, não há indícios de fraude à lei ou má-fé que justifique a instauração de processo administrativo disciplinar. E, no caso destes autos, a situação não discrepa. Embora reconhecida a ocorrência de falha na qualificação notarial, inexistem nos autos indícios de fraude à lei ou de que a emissão da carta de sentença tenha decorrido de ato de má-fé por parte do tabelião, de modo que não se justifica a imposição de pena disciplinar em relação ao fato descrito no segundo item da portaria inaugural.

III) Irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016: (Violação dos itens 42, 45, 45.1., 46, 58, 59, 60 e 65 do Capítulo XIII das NSCGJ, dos artigos 12 e 19 da Lei Estadual 11.331/02 e dos deveres dos incisos I, II, III, V e VII, da Lei 8.935/94):

Santos. Segundo constou da ata, foram encontradas precárias instalações físicas, incompatíveis com as exigências contemporâneas. Além disso, no curso dos trabalhos, os servidores e juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça se defrontaram com a postura resistente e obstrutiva do tabelião, que teria criado embaraços à atividade correcional, empregado ardis, perturbado os trabalhos e obstruído o acesso aos documentos. Não bastasse isso, durante a correição, foram constatados os seguintes problemas: a precária escrituração do livro diário, sem folha alguma entre os meses de junho a setembro de 2015; a ausência dos classificadores obrigatórios de 2015 e 2016, inobstante comando constante do edital; a ausência dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, IR (carnê-leão), IPESP e IAMSPE, ou dos recolhimentos devidos à Santa Casa, Ministério Público, Municipalidade, Tribunal de Justiça. Em relação à escrituração dos livros, verificou-se a ausência de alusão ao número do livro nos termos de abertura e encerramento; a falta de numeração e rubricas das folhas do livro; a ausência de escrituração dos meses de março a dezembro de 2015; a ausência dos balancetes mensais de 2015 e 2016; a ausência do balanço anual de 2015, com visto do corregedor; os classificadores obrigatórios sem as guias dos atos praticados em 2015 e 2016; parte das guias de recolhimentos de encargos sobre folha de pagamento, sem a apresentação das folhas de pagamento; No dia da correição, o tabelião apresentou algumas guias DARE, quitadas naquela data, sem a incidência de juros ou multa de mora. Além disso, o tabelião trouxe algumas guias que estariam no escritório do contador, referentes aos anos de 2013 e 2014. Com a portaria inaugural, foi determinado o afastamento provisório do notário e nomeado interventor, a quem coube apresentar os relatórios de fls. 269/378 e 547/561. Além disso, no curso deste processo administrativo, houve a alteração do endereço da Unidade, com a celebração de novo contrato de locação e instalação da serventia em imóvel mais adequado aos serviços prestados e ao interesse público. A ata de correição, aliada aos documentos que instruem estes autos e os relatórios apresentados pelo interventor dão conta do completo descontrole administrativo e gerencial do Sexto Tabelionato de Santos. A situação da serventia é grave e causa perplexidade.

O descontrole administrativo e gerencial se exterioriza nas precárias instalações da Serventia, na escassez, desatualização da documentação e na falta de recolhimento adequado das verbas relativas aos funcionários; na falta dos livros obrigatórios e ausência da comprovação dos recolhimentos obrigatórios (guias dos emolumentos devidas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; guias de recolhimento ao IPESP e IAMSPE; guias de recolhimento de imposto sobre a renda retido na fonte; e folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais); no grande número de livros sem encadernação (noventa); no grande número de livros abertos e em uso (oito); na desordem no arquivamento dos documentos depositados na Serventia; na quantidade de atos sem a devida subscrição; na quantidade de livros sem termo de abertura e encerramento; nas diversas irregularidades formais nos atos lavrados na Serventia; na ausência do livro de receitas e despesas; na falta de uso do Portal do Extrajudicial, de utilização imperativa (item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ: "Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça").

No mais, em apuração conduzida pelo interventor, constatou-se a ausência de comprovação de recolhimentos que somam aproximadamente R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais, conforme tabela de fls. 288), valores que deveriam ter sido repassados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais (SINOREG); ao Ministério Público; ao Estado; à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e à Santa Casa. Tais valores não pertenciam ao tabelião, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b, c, d, e e f. Além da ausência dos repasses obrigatórios, não houve a prova

do pagamento de tributos devidos pela serventia e pelo tabelião, isto é, à Prefeitura Municipal de Santos (ISS) e à Receita Federal (IR). Em relação ao imposto de renda devido pelo tabelião, não foi possível apurar o valor devido, nem mesmo de forma aproximada, pois não foram sequer apresentados os livros-caixa

Algumas poucas guias foram apresentadas no curso deste processo, as quais somadas totalizam menos do que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor que é irrisório quando comparado ao valor que deveria ter sido recolhido (mais de três milhões de reais), ainda que considerado somente de forma aproximada. Em seu interrogatório, ficou ainda mais evidente o descontrole administrativo e gerencial do tabelião, que demonstrou completo desconhecimento da forma pela qual se dá o funcionamento do Portal do Extrajudicial (tema que será abordado no próximo tópico deste parecer) e a forma correta para a realização dos repasses. Além disso, embora não corresponda à realidade, pois o período em aberto é muito superior ao reconhecido em audiência, o tabelião confessou não ter efetuado repasses ao Estado, Carteira da Previdência, Sinoreg, Ministério Público e Santa Casa, desde julho de 2015. E, ao contrário do que sustentou, os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados.

A falta de repasse dos emolumentos e a ausência de pagamento dos tributos decorrentes do serviço prestado são condutas que não condizem com a probidade esperada do delegatário de serviço público. E, aqui, vale anotar que os valores que devem ser repassados pelo titular da serventia não integram seus rendimentos ou seu patrimônio e não estão à sua disposição para qualquer finalidade. Quanto a tais valores, a função do titular da serventia é de simples arrecadador da verba pública. O notário e o registrador têm o dever de repassar aos órgãos próprios os valores que a eles pertencem, nada justificando que deles se aproprie, a qualquer título que seja, em claro maltrato à legalidade e à moralidade administrativas. O fato é gravíssimo e contraria a própria essência de um serviço que é público, prestado por particulares, de quem se espera conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração (artigo 37 da Constituição Federal). E a tese de defesa, por óbvio, não se sustenta: não há justificativa aceitável para a apropriação de dinheiro público, sendo de todo irrelevantes as dificuldades financeiras que o tabelião alega estar experimentando ou a sempre invocada "atual crise econômica". A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar da maior gravidade, como, aliás, é a posição consolidada desta Corregedoria Geral:

"Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

"Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não- Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2007).

Reconhece-se, assim, em relação ao item III da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I, II, III, V e VII, do artigo 30 da Lei 8.935/94.

IV) Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial: (Violação do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Aos notários e registradores é obrigatório o acesso diário ao Portal do Extrajudicial (Parecer Normativo nº 119/08-E)

Nos termos do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ, "Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça"

Em relação ao Portal do Extrajudicial, é possível afirmar que o titular do Sexto Tabelião de Notas de Santos ignorou, por completo, as normas que tratam do tema, as determinações do Corregedor Permanente e desta Corregedoria Geral da Justiça. Desde agosto de 2015, a unidade vem sendo monitorada pela Corregedoria Geral da Justiça e cobrada da regularidade das informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, em especial, as declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições); os selos e as declarações de frequência.

A determinação de regularização constou do Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de

2015 (fls. 108/109). Após a concessão de prazos adicionais pelo Corregedor Permanente, a situação persistia irregular, o que foi confirmado por ocasião da correição ordinária, realizada em novembro de 2016. E, contrariando a defesa e o interrogatório do tabelião, até o momento, o Portal do Extrajudicial e os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados. Ao longo dos anos, não houve o preenchimento regular das declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições). Embora, no curso deste processo, tenham sido incluídos os dados dos valores que seriam devidos ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (dívida reconhecida de pelo menos R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nenhuma guia comprobatória do pagamento dos valores em aberto foi juntada aos autos. As poucas guias anexadas nestes autos digitais e que comprovam repasses realizados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça são do ano de 2011 (fls. 507/526) e já não constavam como estando em aberto no Portal do Extrajudicial.

E, aqui, mais uma vez, é preciso destacar o total descontrole gerencial e administrativo da unidade, pois a afirmação do tabelião de que o "Portal está em dia" está completamente desconectada da realidade. Está claro que o tabelião desconhece o Portal e seu funcionamento, as informações que dele devem constar e o fato de que a guia para a realização do repasse ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça é emitida através do próprio Portal (inciso III do artigo 12 da Lei 11.331/2002 e item "h" do Comunicado CG n. 1032/2007). Tanto é assim que o tabelião parece acreditar que os pagamentos realizados no dia da correição, em guia DARE (crédito em favor da Secretaria da Fazenda), serviram para quitar os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça. Ocorre que, além da utilização da guia errada, irregularidade que deverá ser sanada pelo próprio tabelião, o valor pago é muito inferior ao efetivamente devido (um quarto do valor que seria devido). Em relação ao Portal do Extrajudicial, o tabelião se destaca das demais serventias do Estado de São Paulo, pois é a única unidade a ignorar sua existência e a obrigatoriedade do seu uso. Causa perplexidade o fato de que o tabelião deixou de atender à determinação desta Corregedoria Geral da Justiça de regularização do Portal (Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015), determinação que foi atendida por todas as demais unidades que apresentavam irregularidades, irregularidades estas bem mais singelas das que as que foram encontradas no Sexto Tabelionato de Santos. E a determinação de regularização persiste sendo ignorada até o presente momento, quando nenhum recolhimento em aberto foi comprovado e quando as informações faltantes permanecem desconhecidas. Em outros termos, o tabelião ignora o Portal do Extrajudicial, de uso diário e obrigatório, as normas que regem sua utilização, e todas as determinações superiores no sentido de sua regularização, tenham partido do Corregedor Permanente ou desta Corregedoria Geral da Justiça.

Reconhece-se, assim, em relação ao item IV da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94.

CONCLUSÃO

Foram demonstradas a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, incisos I, II, III, e V da Lei nº 8.935/94 e não há circunstâncias que isentem o recorrente de responsabilidade, razão pela qual deve se aplicada a sanção prevista no inciso IV do artigo 32 do mesmo diploma legal. A gravidade de tudo o que foi aqui apurado, aliada ao completo desrespeito às normas e leis que regem sua atividade, bem como a resistência e falta de aceitação da atividade correcional a que está submetido, não deixa alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação. Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso. Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do artigo 37 da Lei n. 8.935/94 (fls. 883). Por fim, sugere-se a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento de ações de execução fiscal.

Sub censura.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Hércules José Duppré, titular do 6º Tabelião de Notas de Santos, na forma do inciso IV do artigo 32 c.c. o inciso II do artigo 35, ambos da Lei nº 8.935/94. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Determino a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal,

ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento das ações de execução fiscal. São Paulo, 21 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR, OAB/SP 114.729, FABIO MAGALHÃES LESSA, OAB/SP 259.112 e RUI GUIMARÃES PICELI, OAB/SP 149.233.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 9

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

BURITAMA - suspensão dos prazos processuais no dia 11/08/2017.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Próximos Julgamentos

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/08/2017, às 14h30min

Página 22

SEMA

SEMA 1.1.3

Próximos Julgamentos

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/08/2017, às 14h30min

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Nº 1.218/2005 - EXPEDIENTE dos Desembargadores RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente do Grupo de Câmaras Ambientais, OSWALDO LUIZ PALU e PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, Presidentes das 1ª e 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, respectivamente, requerendo a alteração na compensação de processos nas duas Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente.

Nº 41.561/2008 - SOF - OFÍCIO da APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, solicitando o reajuste do valor pago em razão da participação dos magistrados em Colégio Recursal.

Nº 12.195/AP.16 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor JOSÉ RODRIGUES ARIMATÉA, Juiz de Direito, referente à

participação no curso de doutorado em direito na Universidade de Coimbra.

Nº 12.517/AP.16 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora LUCIANA PIOVESAN, Juíza de Direito, referente à participação no curso de pós-graduação em criminologia na Universidade de Barcelona.

Nº 138.878/2017 - DICOGE 1.1 - PROPOSTA DE ABERTURA do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentada pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/07/2017

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Campinas

Página 21

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/07/2017

1017702-95.2017.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1017702-95.2017.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.; Advogado: Luis Fernando Guerrero (OAB: 237358/SP); Apelado: 2º2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas;

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2017 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José João Gonçalves - Mario Higa

Página 1004

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2017

Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José João Gonçalves - Mario Higa - 1- O pedido de gratuidade de justiça pode ser feito a qualquer momento processual, mesmo na fase de recurso.2- Todavia, tratando-se de fase de execução/cumprimento de sentença, tal pedido não tem poder para desfazer a coisa julgada material, ou seja, a condenação em verbas sucumbenciais já constantes da sentença.3-Fica DEFERIDA a gratuidade de justiça a MÁRIO HIGO, mas sem efeitos retroativos, com eficácia somente a partir desse deferimento. Anote-se.4- DEIXO DE CONHECER a impugnação de fl. 33/35, em face da preclusão (intempestividade).O executado foi intimado pessoalmente às fl. 22.A certidão de fl. 23 informa que o prazo para impugnação transcorreu em branco. Sendo assim, diante da preclusão, a petição de fl. 33/35 está intempestiva.5-Nesta data, emiti ordem de bloqueio pelo sistema bacen Jud do valor indicado para cada executado, conforme protocolo em anexo.6-Aguarde-se por 5 dias para verificação do resultado da ordem de bloqueio.Se positiva, o valor será transferido para conta judicial e será convertido em pagamento.7-Após, venham conclusos.I - ADV: PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), SUMIKO NISHIYAMA HIGA (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2017 - Processo 0006394-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes

Página 1004

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2017

Processo 0006394-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0008398-78.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Auxiliadora Roza Madeira - João Luiz do Carmo Froes - 1-RECEBO a petição de fl. 22/26 como impugnação ao cumprimento de sentença.2-O devedor impugna apenas a penhora sobre o montante existente em aplicação financeira, tornando essa a única matéria discutida na fase de cumprimento de sentença.E, quanto a esse tema, uma vez impugnada a penhora sobre determinado bem, seja por sua impenhorabilidade ou eventual excesso, cabe ao devedor indicar, de imediato, outro bem disponível para a garantia da execução, ou então a satisfação integral do débito, nos termos do parágrafo único do art. 805 do CPC.Tendo em vista que o devedor não indicou qualquer bem em substituição à alegada penhora inválida, fica preservada a medida levada a efeito, que agora se convalida em pagamento, sendo possível o seu levantamento pelo credor e extinção da execução.3-Ante o exposto, REJEITO a impugnação à penhora e dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.4-DEFIRO o levantamento da quantia de R\$ 4.774,69 em favor da exequente (fl. 19).5-Transitado em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: JOAO NOVAIS MARQUES (OAB 122979/SP), TATIANA STOLF FILIPPETTI DIAS (OAB 281948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2017 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Raimunda da Silva Naser - Zaira Reis Costa Frugli e outros

Página 1004

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2017

Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Raimunda da Silva Naser - Zaira Reis Costa Frugli e outros - 1- Verifica-se que a decisão de fl. 29 deu nova vista aos exequentes sobre a proposta de parcelamento, quando, na verdade, os exequentes já haviam concordado com o pagamento em prestações (fl.28).2-Apesar de requerido às fl. 31/32, não há como ser imposto o vencimento antecipado da dívida ou mesmo multa. Isso porque, até o momento, não houve decisão judicial deferimento efetivamente o parcelamento e determinando os depósitos.3- Aliás, uma vez requerido somente o parcelamento, fica preclusa qualquer outra futura alegação dos executados quanto ao cumprimento da sentença (aplicação do art. 916 § 6º do CPC).4-Sendo assim, DEFIRO o parcelamento do débito, no montante total de R\$ 6.257,73, em 8 parcelas de R\$ 782,22 cada.O primeiro depósito deve ser feito no prazo de 10 dias.Os demais depósitos vencerão sempre no prazo de 30 dias subsequentes, podendo ser realizados independentemente de autorização judicial.O atraso em qualquer dos

depósitos traduzirá vencimento antecipado das demais parcelas e será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 10% sobre o valor do débito em remanescente (aplicação do art. 916, § 5º do CPC).I. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1004785-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Mantovani Merlino

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1004785-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Mantovani Merlino - Vistos.Ao MP. Intimem-se. - ADV: CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1025259-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1025259-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Florival Beltreschi - Vistos.Esclareça a parte autora as seguintes questões no prazo de 10 dias: Quanto ao 2º termo: Na inicial é indicado, na coluna "Errado", que naturalidade da falecida, Eugenia Bonaldo, é Padova. Entretanto, na certidão de óbito da mesma (fls. 27), no espaço em que é indicada a naturalidade da falecida, lê-se "Italia". Quanto ao 3º termo:Pede-se que seja acrescida à certidão de casamento de Antonio e Giuseppina a data de nascimento do nubente. Sugere-se 9 de março de 1864 como data correta. Entretanto, o documento às fls. 29 sugere duas possíveis datas para o nascimento de Antonio Beltreschi. Quanto ao 6º termo:Pede-se para que sejam acrescidas ao assento de nascimento de Primo Beltreschi anotações sobre seu óbito. Indica-se, na coluna "Correto", que Primo Beltreschi teria falecido no dia 13 de janeiro de 2000. Entretanto, de acordo com a certidão de óbito às fls. 41, Primo Beltreschi teria falecido no dia 5 de janeiro de 2000. Intimem-se. - ADV: RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1025263-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1025263-18.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Cecília de Moura Leme - - Antonio Giulio Nicoló Restivo - Vistos.Fls. 90/92: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro o derradeiro prazo adicional de quinze dias, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1043014-18.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adolfo Muniz Muniz

Página 1014

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1043014-18.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adolfo Muniz Muniz - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MICHAEL ROMERO DOS SANTOS (OAB 295433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1047305-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarida Leopoldina da Conceição

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1047305-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarida Leopoldina da Conceição - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CAIO CESAR EGYDIO E SILVA (OAB 332557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1050714-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilberto Baiadori

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1050714-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilberto Baiadori - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARCO AURELIO NYIKOS (OAB 359514/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1055731-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.D.

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1055731-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.D. - Vistos. Giovanna D'Amico propõe ação com pedido de retificação do assento de nascimento para que seja acrescido o patronímico materno "Santiago", passando a se chamar Giovanna Santiago D'Amico. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/11. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 25. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor

Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL (OAB 125127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1058324-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1058324-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1067531-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Güray Sirkecioglu

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1067531-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Güray Sirkecioglu - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: LUCIANA VALVERDE GRINBERG (OAB 137893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1067601-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Celso Aurelio Tassinari

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1067601-07.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Celso Aurelio Tassinari - Vistos.Homologo o pedido de desistência das fls. 27 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J.P.R.I. - ADV: JANAINA MORINA VAZ (OAB 189259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1068433-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bento Eté Lopes Bernardo

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1068433-40.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bento Eté Lopes Bernardo - Vistos.Em tempo, defiro o segredo de justiça. Anote-se.No mais, cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1069838-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.N.C.

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1069838-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.N.C. - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1074867-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lucia Zanovello - - Flávio Zanovello

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1074867-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lucia Zanovello - - Flávio Zanovello - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: CARLOS EUGENIO NOVAES MARCONDES (OAB 300053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1075304-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Alcina Trindade de Oliveira

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1075304-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Alcina Trindade de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: VITORIO ZONO NETO (OAB 79295/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078352-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Tania Aparecida Pereira de Aguiar

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1078352-53.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de

nascimento - Tania Aparecida Pereira de Aguiar - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GILBERTO DE AGUIAR (OAB 265758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078370-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jessica Domingues Nepomuceno e outro

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1078370-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jessica Domingues Nepomuceno e outro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: OSVALDO JOSE LAZARO (OAB 267242/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078476-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.A.

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1078476-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.A. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PAULA MARGARETH DA SILVA SALGADO (OAB 269147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078501-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Knöbl Moneo Chaves

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1078501-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Knöbl Moneo Chaves - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: BRUNO FRULLANI LOPES (OAB 300051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1078672-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JUAN GUILLERMO STEINSTRASSER NUNEZ (OAB 120995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1078800-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Manhanini Cabral - - Rafael Starbulov Manhanini - - Paula Starbulov Zurlo Manhanini - - Mauricio Manhanini - - Marcia Manhanini Trindade - - Marisa Manhanini Cabral - - Karina Manhanini Trindade - - Victor Manhanini Trindade - - Leonardo Manhanini Cabral

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1078800-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Manhanini Cabral - - Rafael Starbulov Manhanini - - Paula Starbulov Zurlo Manhanini - - Mauricio Manhanini - - Marcia Manhanini Trindade - - Marisa Manhanini Cabral - - Karina Manhanini Trindade - - Victor Manhanini Trindade - - Leonardo Manhanini Cabral - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1097009-77.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Charles Miqueloni e outros

Página 1019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1097009-77.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Charles Miqueloni e outros - Vistos.Em face da notícia de cumprimento dos mandados, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2017 - Processo 1110092-63.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liz Neves de Souza Batistela - - N.L.B. - - N.L.B. - - K.M.L.B. - - D.M.B. - - N.M.B. - - L.N.S.B. - - P.N.S.B. - - A.H.N.S.B. - - L.M.B. - - C.M.M.B.

Página 1019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1110092-63.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liz Neves de Souza Batistela - - N.L.B. - - N.L.B. - - K.M.L.B. - - D.M.B. - - N.M.B. - - L.N.S.B. - - P.N.S.B. - - A.H.N.S.B. - - L.M.B. - - C.M.M.B. - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas (fls. 61/65; 74/204; 210/232; 240/247; 253/257). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Leonardo Zorba Stocco - Leonardo Zorba Stocco

Página 1020

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2017

Processo 1120910-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Leonardo Zorba Stocco - Leonardo Zorba Stocco - Vistos.Fls. 52 e ss: Do estudo dos autos, verifico que a retificação pleiteada na inicial foi deferida, o mandado já expedido e cumprido.Cumpra observar que a sentença transitou em julgado em março de 2.017, data em que o "novo" documento apresentado às fls. 54 já existia, eis que foi expedido em 21 de dezembro de 2.016, entretanto, o autor não providenciou sua juntada aos autos a tempo.Como bem pontuou o ilustre representante do Ministério Público, o registro determinado neste feito teve o escopo de uniformizar a grafia dos nomes no Brasil e não houve qualquer pedido de retificação. Agora, se depois do cumprimento da sentença, a parte pretende corrigir os nomes dos trisavós, deverá também fazê-lo em relação ao nome do bisavô, inclusive nos assentos seguintes em sua linha de ascendência reta, sob pena de os registros brasileiros entrarem em descompasso entre si.Não se ignora que se trata, aqui, de procedimento de jurisdição voluntária, mas a prolação de sentença, adstrita aos termos pedidos já transitada em julgado, torna inviável que nova decisão seja prolatada nestes mesmos autos, o que doravante deverá fazer por meio de outro processo. Arquivem-se, pois, com as cautelas de praxe.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: LEONARDO ZORBA STOCCO (OAB 315611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 11

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0081834-02.2012.8.26.0100 (USUC 27) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sandra Boeta Aquino, Nicola Aquino Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Euripedes Paixão Oliveira e Marlene Ribeiro de Sena Oliveira ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Agostinho de Andrade, nº 229 - Jardim Vera Cruz - São Paulo - SP, com área de 148,20 m², contribuinte nº 152.192.0018-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001849-18.2011.8.26.0100 (USUC 37) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Olavo Gonçalves, a saber: Waldir Gonçalves, Luiz Fernando Gonçalves, Sergio Augusto Gonçalves, Helide Gonçalves, Sergio Pacheco Pânico Grecco; Antônio Sebastião Rozzi, Erondina Oliveira Rozzi, Eufrozina Maria Mazetto ou Eufrozina Maria Rozzi, Antonio José Mazetto, Afonso Rozzi ou Afonso Rosi, Iris Mussato Rozzi ou Iris Mussato Rosi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Franz Ciulla ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de

domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Maximiano, nº 170 - Água Rasa - Vila Clotilde - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 208,89 m², contribuinte nº 102.024.0015-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0512607-82.2000.8.26.0100 (USUC 44) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a (o) (s) Manoel João Fidalgo, Joana Maria Guedes, Annunciata Cilento Paschoalucci, Antonio Hasegawa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Liette de Oliveira Piacente e outro, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Campinas do Piauí, nº 572 Itaquera - São Paulo - SP, com área de 175,15m², contribuinte nº 114.107.0017-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001325-84.2012.8.26.0100 (USUC 79) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Raul de Almeida, Maria do Carmo Quedas de Almeida, Hélio de Souza Rocha, Moises Bertholazzi, Moacir Bertholazzi, Margarida Bertolaro; Roger Sakamoto herdeiro de Kunyasso Sakamoto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Burattini e outra ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bergson, nº 33/33A - Vila Leopoldina - Lapa - São Paulo - SP, com área de 168,93m², contribuinte nº 097.061.0028-8 alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0111906-45.2007.8.26.0100 (USUC 99) O(A) Doutor(a) Cristina Inokuti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Antônio Marques; Herdeiros de Margarida Marques Ramos de Oliveira, a saber: Lourdes Ramos D'Ângelo e s/m Reinaldo D'Ângelo; Espólio de José Ramos de Oliveira Sobrinho; Espólio de Barbara Marques Baldini; Otavio Baldini; Sebastião Marques; Herdeiros/Sucessores de Eduardo Marques, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosina Molino Coppola ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Santo Irineu, nº 787 21º Subdistrito - Saúde - São Paulo - SP, com área de 392,96 m², contribuinte nº309.023.0073-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010661-83.2010.8.26.0100 (USUC 185) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Imobiliária Oliviana Ltda, representada por Gamem Ale; Serafim Zorer, Alexandrino Oliveira, Gercino Nunes Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Joza da Silva Santos ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jurandir Paes Leme, nº 257 - Jardim Centenário - Distrito de Guaianazes São Paulo - SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 138.225.0003-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007865-

51.2012.8.26.0100 (USUC 195) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Samuel MC Geachie ou Mcgeachie, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ligia Maria Zsigovics ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pio XI, nº 613 - Lapa - São Paulo - SP, com área de 336,00 m², contribuinte nº 024.009.0007-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014636-11.2013.8.26.0100 (USUC 209) O(A) Doutor(a) Cristina Inokuti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Sabil Sociedade Administradora de Bens Imóveis Ltda., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Manuela de Araújo Almeida, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Av. Sapopemba, nºs 2323, 2325 e 2329 - Vila Regente Feijó - 26º Subdistrito de Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 81,51m², contribuinte nº 053.158.0019-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010060-43.2011.8.26.0100 (USUC 217) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alipio Antônio, Ruth Ghirardello, Grêmio Recreativo Olimpicus de Vila Marieta, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ceci Glória Dreilick da Costa e Antônio Lindenberg Dreilick da Costa ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida São Miguel, nº 240/242 - Vila Marieta - 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo - SP, com área de 153,47 m², contribuinte nº 059.027.0019-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0133334-15.2009.8.26.0100 (USUC 335) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Bassime Tamer Zeene, Herdeiros de Abdulcarim Sneig, a saber: Gabriel Sneig, Minerva Sneig Farcu, Wilma Sneig Saad, Helene Sneig Sekkar; Inez Ezequiel Venancio, Milton Venancio, Francisca Arcanjo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Osvaldo Cicone ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Assis Valente, nº 304 - Vila Guilhermina - 38º Subdistrito - Vila Matilde - São Paulo - SP, com área de 186,72 m², contribuinte nº 058.077.0017-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0142156-27.2008.8.26.0100 (USUC 372) O(A) Doutor(a) Cristina Inokuti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Zulmira Ragazzi ou Zulmira Ragazzi Moreno, José Domingos Moreno, João Ragazzi, Leonor Jatobá Ragazzi, Antonio Ragazzi, Abigail Lima Ragazzi, Paulo Ragazzi, Isabel de Souza Ragazzi, Armando Ragazzi, Irene Ragazzi Bubula, Paulo Bubula, Neide Luzia Fumero, Maria Ragazzi Fumero, Mamedes Fumero, Domingos Antonio Diz, Maria Raposo Lucas, Maria Odilia Raposo Lucas, Orlando Vieira Silva, Torquato Tasso, Carolina Cimino Vicente, Julio Vicente, Joanna Baldinetti, Samuel Baldinetti, Maria Cimino Mesa, Paschoal Cimino, Sinesia Rita Cimino, Antonio Cimino, Josefa Lopes Cimino, Marilene Cimino, Giovanina Rugno Lomelino, Francisco Rugno, Marina Paulon Rugno, Ophelia Rugno Agnone, Angelina Rugno, Celson Luiz Testi, José Pedro de Santana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Palmerio Leite e outra,

ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Monsenhor Francisco de Paula, nº 176 - Vila Aricanduva - 38º Subdistrito de Vila Matilde - São Paulo - SP, com área de 700,00 m², contribuinte nº 057.009.0012-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0141421-57.2009.8.26.0100 (USUC 391) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Jair Orlando de Mello, Ademir Orlando de Mello, Ezordino Afonso Medeiros, herdeiros de Benedita Alves de Campos e João Marciano de Campos, a saber: Genesis de Campos, Ana de Campos Epitácio, Dirce de Campos Correa, Wilson de Campos, Eunice Campos de Oliveira, espólio de Carmem Ruiz Maria, por seu inventariante, espólio de Antonio Maria, por seu inventariante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Izaura Ferreira do Amaral, Nelson Urbano do Amaral, Maria de Lourdes Ferreira do Amaral, Neide do Amaral Araujo, espólio de Sérgio Ferreira do Amaral, representado pela inventariante Maria Margarida Amaral, e espólio de José Ferreira Amaral, representado pela inventariante Izaura Ferreira do Amaral, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Frei Durão, nº 414, Vila São José, Subdistrito Ipiranga, São Paulo, SP, com área de 207,62 m², inscrito no cadastro municipal sob o nº 040.191.0014-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018733-25.2011.8.26.0100 (USUC 399) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Isaura Ferreira de Lima, a saber: Alaor Stockler de Lima, Adelina Peres de Lima, Milton Stockler de Lima, Durce Paladim de Lima, Waldemar Stockler de Lima, Lili Stockler de Lima, Dalva Stockler Simão, Gabriel Simão, Diva Stockler de Lima Martins, Francisco Martins, Judith Stockler Feliciano, Xisto Feliciano Filho, Armando Stockler de Lima, Oswaldo Stockler de Lima; Herdeira de Otavio Melone Pereira, a saber: Maria Dolores Guerrero Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Roberto Pin e Rosane Ferreira Sola ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ana de Jesus Rodrigues, nº 04 - Vila Carrão - São Paulo - SP, com área de 176,00 m², contribuinte nº 055.387.0019-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018907-34.2011.8.26.0100 (USUC 403) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Geminiano Bastos Natel, Jacy Galvão Novaes Natel, Joaquim Natel, Adail Garcia Natel, João Baptista Leme do Prado Filho, Maria de Lourdes Salles Prado, Edgard de Novaes França Filho, Carmen Maria Prado França, Umarizal S/A Agro Pecuária Comércio Indústria, Iwagiro Endo, Rosilane Ferreira dos Santos Nunes, Miguel Pereira de Souza, Tetsuo Minato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luci Neide Vieira Dias Marques e outro, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jeribatuba, nº 37 - Vila XV de Novembro - Distrito de Itaquera - São Paulo - SP, com área de 194,26m², contribuinte nº 138.079.0026-7 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0149841-51.2009.8.26.0100 (USUC 459) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Elias Gabriel da Silva, Orlando de Abreu, Helena Barbosa de Abreu, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Wilson Raimundo da Rocha e Maria Aparecida Santos Rocha ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração

de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Marcia, nº 01, casa 1, com entrada pela Rua Limoeiro do Ajuru - Vila Monte Santo - Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo - SP, com área de 120,00 m², contribuinte nº 111.192.0063-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028079-29.2013.8.26.0100 (USUC 468) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Plucedina Maria Fernandes ou Maria Fernandes, Luiz Evangelista, Jair Rodrigues Felipe, Ruth Assis de Oliveira Felipe, Domingos Chaves dos Santos, Mazilda Maria Barros dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisca Maria Lopes da Silva, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Trevo de Borgonha, nº 466 - Bairro Lajeado - Guaianazes - São Paulo - SP, com área de 180,82m², contribuinte nº 115.271.0009-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022217-82.2010.8.26.0100 (USUC 475) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Mamoru Sasaki, Sizuko Yamada Sasaki, Joaquim José de Souza, Maria José de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Reinaldo dos Santos Lima e Josefa Aparecida da Costa Lima ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carlos Roberto Cavanhas, nº 328 - Vila Rubi - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área de 200,00 m², contribuinte nº 163.247.0142-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029103-92.2013.8.26.0100 (USUC 482) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Maurilio Ernesto Manzoni, a saber: Noemi Bispo Budião, Cesário Manzoni, Luzia Conceição Manzoni, Gensilha Manzoni Cogo, Claudio Ernesto Lopes, Vilma Manzoni Sanches, José Geira Gonzales, Lourenço Galleoti Martinez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Airton da Silva Budião e Maristela Gomes Quevedo da Silva Budião ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Coronel Américo Fontenelle, nº 251 - Vila Nova Granada - 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo - SP, com área de 100,00 m², contribuinte nº 059.255.0025-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022739-75.2011.8.26.0100 (USUC 490) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José João Rabaça, Amélia de Jesus Coutinho Rabaça, Ida Antunes Cintra, Solon Cintra, Olga Antunes Leite, Olívio Leite, Carmela Antunes Mariano, João Mariano, Ângelo Rodolpho Bencini Vajani, ou, Ângelo Rodolfo Bencini Vajani, Elizabete Fernandes Vajani, Lupércio Penteado, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Railda Cabral Pereira, Jose Augusto Pires Manoel ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o Imóvel localizado na Rua Lopes de Oliveira, 218- Barra Funda - São Paulo - SP, com área de 240,00m², contribuinte nº020.027.0003-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020734-46.2012.8.26.0100 (USUC 495) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Manoel Negro Vidal, Pilar Garcia Vidal, Geralda Alves Negro, Manoel Negro Vidal Filho, Neuza Trama Vidal, Eliza Aparecida Negro de Andrade, Celso Freitas Lemos de Andrade, Dolores Negro Vidal Cortez, Romão Cortez Neto, Márcia Cortez, Paulo Cezar Cortez, Luiz Roberto Cortez, Maria José Negro Damas, João Baptista Damas, Sandra Regina de Lima Damas, Nícia Negro Vidal Rodrigues, José Pacheco Rodrigues, Dorothy Vidal Rodrigues Simões, Daverson Vidal Rodrigues, Maria Helena Vidal da Costa Sá ou Maria Helena Vidal Siani, José da Costa Sá, Nessio Negro Garcia, Neyde Cortez Garcia, Amilton Negro Garcia, Creusa Negro Garcia, Antônio Negro Vidal, Dilma Elisa Pelliccioni Vidal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco das Chagas Fideles ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, nº 797 - Jardim Imperador - São Paulo - SP, com área de 360,00 m², contribuinte nº 149.083.0006-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023720-07.2011.8.26.0100 (USUC 506) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Malachias Gandara, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Manoel Emidio da Silva e Maria Nazaret Marques da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Claudio Chirelli, nº 435 - Jardim Esperança - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo - SP, com área de 138,33 m², contribuinte nº 107.423.0019-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei..

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022306-37.2012.8.26.0100 (USUC 540) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Carlos Filisbino e Lúcia de Oliveira Lopes Filisbino ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dom José Marcondes, nº 72 - Jardim Irene - Vila Nova Cachoeirinha - 40º Subdistrito Brasilândia - São Paulo - SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 107.286.0008-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032267-65.2013.8.26.0100 (USUC 540) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Marciano da Silva Batalha, Eugenio Jean Levi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alvelino Ferreira Campos e Milda Rocha Campos ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Maria dos Santos, s/nº, parte do lote 12 da quadra 60 - Jardim D'Abril - 13º Subdistrito Butantã - São Paulo - SP, com área de 135,10 m², contribuinte nº 160.139.0027-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025162-71.2012.8.26.0100 (USUC 611) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Belmiro Schunck Zenha, Maria Michaelis Zenha, João Helfsteis ou João Helfsteim ou João Helfstein ou João Helfstein ou João Helfstein, Francisca Helfstein ou Francisca Helfstein ou Francisca Helfenstein, Antônio Lima Medeiros, Arthur Baptista da Luz ou Artur Batista Luz, Anna Lopes da Luz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Espólio de Maria

Lopes da Luz Horvath ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Doris, nº 23 e Rua Domingos Borges, nº 96 - Jardim Piratininga - 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 550,00 m², contribuinte nº 121.167.0002-2 e 121.167.0012-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. J

USTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027456-67.2010.8.26.0100 (USUC626) O(A) Doutor(a) Cristina Inokuti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Lima de Souza, João Arlindo Cobre, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cleverson Jacome da Silva Gama, Natanael Tomaz da Silva, Clesiane Jamome Tomaz Brasileiro, Fabricio Jacome da Silva, Felipe Walison Jacome da Silva e Cleidiane Jacome Tomaz Martins ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Crisolita Rodrigues Pereira, nº 08 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, com área de 292,00m², contribuinte nº112.409.0009-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0168002-46.2008.8.26.0100 (USUC 633) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Mussa Sanna, Nadima Miguel Sanna, Severino do Ramo das Neves, Alice Decanini das Neves, Ivonete das Neves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Segundo Videira ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Prece da Tarde, nº 6 - 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo - SP, com área de 137,86 m², contribuinte nº 113.197.0026-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0169984-95.2008.8.26.0100 (USUC 655) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de João Lang e Tereza Lang, a saber: Ruth Schmidt Lang, Benedito Lang; Cordélia Aranha, Antônia Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roma Industria Eletro Eletrônica LTDA - ME ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Faustino, nº 208 - Jardim dos Prados - 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 202,94 m², contribuinte nº 090.433.0032-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030037-55.2010.8.26.0100 (USUC 680) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cristian Ippolito Pagliare, Juliana Ippolito Pagliare, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gracia Maria Fiorili ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Heloisa Penteado, nº 190 - Vila Esperança - 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo - SP, com área de 440,00 m², contribuinte nº 059.066.0014-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0110339-86.2001.8.26.0100 (USUC 699) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Antônio Fernandes Vilas (ou Villas) Boas e Maria Vieira Vilas Boas, a saber: Maria Angela Villas Boas Freire, Sebastião Rufino Freire, Angelica Villas Boas Salles, Rubens Fabiano Sales, Emília Vieira Villas Boas Freire, José Rufino Freire Sobrinho; Herdeiros de Reynaldo Vieira Villas Boas, a saber: Vera Lúcia Villas Boas, Antônio Reynaldo Villas Boas, Sylvio Luiz Villas Boas, Maria Ruth de Freitas Villas Boas; Ugo Coelho Pinto, Zenith Xavier Coelho Pinto; Herdeiros de Emília Antonia da Conceição Paes, a saber: Venceslau Antônio Mariano, Jacinto Antônio Mariano, Madalena Mariano, Ana Mariano Buhler, Avelino Antônio Mariano, Olga Mariano, Luiz de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Américo Olavo Leça e Dirce Aparecida Palombo Leça ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua das Pavanais, nº 60 - Americanópolis - 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 135,27 m², contribuinte nº 172.189.0026-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030642-30.2012.8.26.0100 (USUC 774) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alwin Schurt, Maria Zulian Caldas Vianna, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Diva Friederichs ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 143, 14º andar, do Edifício Alameda Nothmann, localizado na Alameda Nothmann, nº 1.018 e 1.020 11º Subdistrito Santana Cecília - São Paulo - SP, com área útil de 47,82 m², sendo 17,67 m² correspondente ao terraço descoberto, área comum de 7,6402m² e área total construída de 55,4602m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,4630% no terreno, contribuinte nº 007.008.0170-7 , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043059-78.2013.8.26.0100 (USUC 781) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Agostinho Piquet Perestrello de Carvalhosa, Sophia de Souza Barros Carvalhosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcello Camargo Capuano e outros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Petrópolis, nº 427 - Sumaré - 19º Subdistrito Perdizes - São Paulo - SP, com área de 405,53m², contribuinte nº 011.028.0008-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037106-07.2011.8.26.0100 (USUC 803) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Isaac Sahm, Tcharne Sahm, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Miguel Teodoro de Lima Junior ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel denominado como um espaço de garagem não demarcada e indeterminada, parte integrante do apartamento 124 do Edifício Giancoli, localizado na Rua Condessa de São Joaquim, 219 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo - SP, com área útil de 17,881m², área comum de 3,6910m², com participação ideal no terreno de 0,433%, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0323962-58.2009.8.26.0100 (USUC 837) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ

SABER a(o)(s) Herdeira de Isabel Molnar ou Elisabeta Molnar, a saber: Maria Luiza Molnar; Izabel Akon, Isabel Molnar da Silva, José Gomes da Silva, Encarnação Oller Molnar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que a Massa Falida de Oxiferro Ferro e Aço Ltda ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Monte Azul Paulista, nº 250 - Vila Santo Estevam Rei ou Vila Hungareza - Distrito de Jaraguá - São Paulo - SP, com área de 1.588,98 m², contribuinte nº 190.087.0125-0 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035198-75.2012.8.26.0100 (USUC 882) O(A) Doutor(a) Cristina Inokuti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria de Lima Medeiros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Patrocinio Santander Cara de Olmos, Manuel Olmos Flores, Espólio ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre imóvel localizado na Rua Itinguçu, nº 1828 e 1832, Penha - São Paulo - SP, com área de 262,58m², contribuinte nº059.187.0007-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037743-89.2010.8.26.0100 (USUC 890) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Benedicto Alves da Silva, Carmen Canivarez Silva ou Carmen Canizarez Silva; Helena de Souza Diggelmann; Herdeiros de Anesio Diggelmann, a saber: Rosemeire Lopes Gianetti, Alexandre Evangelista Gianetti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Luiza Alves Aguiar, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Teodoro, nº 808 - Vila Carmosina - Itaquera - São Paulo - SP, com área de 97,98m², contribuinte nº 144.069.0013-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042149-22.2011.8.26.0100 (USUC 922) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Grigório Pereira da Silva e Alzira Paulina da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lope de Baena, nº 434 - Vila Santa Lucrécia - Distrito de Perus - São Paulo - SP, com área de 161,29 m², contribuinte nº 140.150.0006-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042497-74.2010.8.26.0100 (USUC 923) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Laura Conceição Pavaneli Rodrigues e outros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Doutor Mario de Campos, nº 542 - Americanópolis - 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 140,00 m², contribuinte nº 091.115.0022-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043190-

58.2010.8.26.0100 (USUC 941) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Gabrielle Labbaye ou Gabrielle Saraiva, Agnaldo Felix de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Adailton de Lima e Luciana Aparecida da Silva Lima ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domingos Bicudo, nº 314 - Vila Pirajussara - 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 480,00 m², contribuinte nº 168.052.0017-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0239050-02.2007.8.26.0100 (USUC 984) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Zilda Carvalho de Oliveira, Nair de Oliveira Cruz, Antonio Cruz Filho, Arnaldo Carvalho de Oliveira; Herdeiros de João Baptista Pereira ou João Pereira, a saber: Léo Sergio Santos Pereira, Carmen Antonietta Toledo Pereira, Maria Terezinha Santos Pereira, João Batista Santos Pereira, Maria Alice Santos Pereira; Noêmia Carvalho de Andrade, Armando de Andrade, Ruth Barreiros Martins, Antonio Azenha Martins, Dulce Barreiros Vendl, Alcides Vendl, Hélio Barreiros, Rosa Lázaro Barreiros, Dorival Carvalho dos Santos, Vera Helena Carvalho dos Santos Gussoni, Ricardo Manoel Badejo Gussoni, Marília Pinheiro da Fonseca, Carlos Pinheiro da Fonseca, Dora Carvalho dos Santos Ferreira, Roberto Salgado Ferreira, Rubens Carvalho dos Santos, Marcia Carvalho dos Santos, Celso Carvalho de Paiva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Olivia Lopes Gonçalves e outros, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sabino Guglieme, 56 - Jardim Carvalho - São Paulo - SP, com área de 120,00m², contribuinte nº 148.282.0008-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039484-96.2012.8.26.0100 (USUC 988) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Imobiliária e Construtora Jamaran Ltda, Garabed Marachkean, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cláudio César Gornati ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 1.201, 12º andar ou 19º pavimento do Edifício Jamaran, localizado na Rua Tabatinguera, nºs 338, 340 (entrada principal) e 344 - 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo - SP, com área útil de 22,75 m², mais 7,35 m² nas partes de uso comum do edifício, perfazendo assim o total de 30,10 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3108%, contribuinte nº 005.076.0517-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053818-04.2013.8.26.0100 (USUC 1013) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Companhia Cerâmica Vila Prudente, Antônio Becarini ou Beccarini, Cezira Vavassorio Becarini ou Beccarini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sérgio Motomi Hokama e Kieko Oshiro Hokama ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Canáneia, nº 748 - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 199,50 m², contribuinte nº 100.065.0006-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054073-59.2013.8.26.0100 (USUC 1020) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Iria do Céu Fernandes ou Iria do Céu, Décio dos Santos Affonso, Yolanda Narevicius Affonso, Lidia dos

Anjos Augimere, Vicente Augimere, Angelin Chiuratto, José Antonio Affonso, Pasquini Renzo, Pellici Leda Pasquini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sergio Pasquini e Emilia Durazzo Pasquini ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Conselheiro Olegário, nº 332 - Vila Anastácio - 14º Subdistrito Lapa - São Paulo - SP, com área de 186,60 m², contribuinte nº 098.015.0035-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0331478-32.2009.8.26.0100 (USUC 1035) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Carlos Hermany Ferriani, Nicolina Ferriani, Vivaldino Ribeiro de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Moura Bispo e Edileusa Xavier Bispo ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tarapitinga, nº 315 - Vila Jacuí - Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo - SP, com área de 124,59 m², contribuinte nº 112.584.0121-4 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0219492-10.2008.8.26.0100 (USUC 1043) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Olavo Lacerda de Camargo, Noemia Franco de Camargo e Judith Lacerda de Camargo, a saber: Maria Helena de Franco de Camargo, Joaquim Augusto Lacerda de Camargo; Herdeiros de Romeu Lacerda de Camargo, a saber: Eduardo Lacerda de Camargo, Dejanira Lacerda de Camargo, Heloisa Camargo Junqueira, Dario Malta Junqueira, Cecília Silveira Camargo, Maria Helena Franco de Camargo, Techí Yoshida, Carlos Eduardo Camargo Junqueira, Alith Maria Noris Junqueira, Beatriz Junqueira Lapa, Mário Beltrão Carneiro da Cunha Neto, Dulce Junqueira Stoll Nogueira, Roberto Stoll Nogueira; Jeferson Lourenço de Paula Moreira, Verimara Ferreira da Silva, Orlando de Souza Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Instituto Secular de Fraternidades Evangelizadoras ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. José Silvio de Camargo, s/nº, lotes 62 e 63 da quadra 1 do loteamento Sítio Eldorado - Remanso - 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 1.917,14 m², contribuinte nº 028.039.0036-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047350-92.2011.8.26.0100 (USUC 1056) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Pedro Schunck Sobrinho, José Donizete Alferes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Tadeu Alferes Hessel e Zildete Rocha Brito Hessel ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Henrique Hessel, nº 3.825 - Parque Florestal - Distrito de Parelheiros - São Paulo - SP, com área de 15.680,52 m², inscrito no Incra sob o nº 3.832.985-9.01, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048938-71.2010.8.26.0100 (USUC 1072) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Basílio Stecenko ou Stecenko Basílio, Nadeshda Ljashenko, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Fátima Soares da Silva, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domingos de Rogatis, 180 - Jardim Saúde - São Paulo - SP, com área de 157,00m², contribuinte nº 049.016.0071-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos

supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048735-75.2011.8.26.0100 (USUC 1082) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Manoel Câmara, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Alfredo Bensi e outra ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Bayardo, s/nº, esquina com a Rua Saramenha - Pompéia - 19º Subdistrito Perdizes - São Paulo - SP, com área de 51,98 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043408-18.2012.8.26.0100 (USUC 1086) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Edicelma Barreto dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rodrigo Espineli Lourenço, Camila Espineli Lourenço ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ushikichi Kamyia, nº 1000-A - Jova Rural II - 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo - SP, com área de 84,30 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0226906-59.2008.8.26.0100 (USUC 1101) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Manoel de Mattos, Carlos Rentes, Augusto Rentes, Adriano Rafael, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Diva Jose Padilha e outros, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre os imóveis localizados na Rua Oestergren, nº 281, com área de 43,21m², Rua Oestergren, nº 281- casa 01, com área de 70,83m², e Rua Oestergren, nº 281 - casa 02, com área de 78,39m² - 3º Subdistrito de Penha de França - São Paulo - SP, contribuinte nº 061.130.0047-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050029-02.2010.8.26.0100 (USUC 1108) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José de Quadros, Attila de Quadros Von Atzingen, Maria Candida de Quadros Von Atzingen, Eurico Luiz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Mitra Diocesana de Santo Amaro, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Estevão de Magalhães, s/nº, parte dos lotes 01 e 02 da subdivisão dos lotes 268 e 269 da Vila Campestre - 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo - SP, com a área de 80,80m², contribuinte nº 091.418.0025-7, área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044805-15.2012.8.26.0100 (USUC 1113) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Antonio Rodrigues, Marcos Carolino da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ariovaldo Sandrini e outra, ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Armando

Ramos Filho, nº 343 - Moinho Velho - 4º Subdistrito de Nossa Senhora do Ó - São Paulo - SP, com área de 123,37 m², contribuinte nº 104.060.0123-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045878-22.2012.8.26.0100 (USUC 1128) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Hortência Ellis Meira de Vasconcellos, Haroldo Meira de Vasconcellos, Hassan Mustapha Zoghbi, Feriale Hassan El Zoghbi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Octávio Luiz Gonzaga e outros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maria Joaquina, nº 72 casa 6 - 6º Subdistrito Brás - São Paulo - SP, com área de 161,240 m², contribuinte nº 025.024.0012-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051714-44.2010.8.26.0100 (USUC 1146) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Afonso de Oliveira Santos e Julieta Xavier de Oliveira Santos, a saber: Fábio de Oliveira Azevedo, Ruy Fumagalli ou Ruy Laborda Fumagalli, Célia de Oliveira Santos ou Célia Martina de Oliveira Fumagalli, Renato de Oliveira Fumagalli, Ricardo de Oliveira Fumagalli, Ruy Laborda Fumagalli Filho, Julieta de Oliveira Santos Rodrigues, Carlos Eduardo de Barros Rodrigues, Cleide de Barros Rodrigues Perez, Maria de Lourdes de Oliveira Santos Paschoal, Leno Melgaço Paschoal, Délio Carvalho de Azevedo, Mercedes de Oliveira Santos Azevedo, Fábio de Oliveira Azevedo, Lineu de Oliveira Azevedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Inácia da Silva Neri e outros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Georg Ebers, nº 166 - Americanópolis - 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 187,50 m², contribuinte nº 091.123.0063-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0337338-14.2009.8.26.0100 (USUC 1178) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Benedito da Silva, Gabriela Maria de Jesus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lourdes Sofia Ferreira e outros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Samarinda , s/nº - Jardim Panorama - Santo Amaro - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área de 181,78 m², contribuinte nº 178.014.0004-5 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053546-78.2011.8.26.0100 (USUC 1215) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elias Pires de Souza e Selma Silva de Oliveira de Souza ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Felippo Cordelli, nº 165 - São Matheus - Distrito Itaquera - São Paulo - SP, com área de 177,33 m², contribuinte nº 150.131.0026-6 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0342140-55.2009.8.26.0100 (USUC 1293) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Companhia Textil Santa Helena, nas pessoas dos seguintes sócios: Achilles Lima e Nun Alvares Pinto Ribeiro; Renato de Vivo, Leonor de Vivo, Aloysio Fernandes, Edson Silva Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Agostinho e outra, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São José da Barra. nº 150 - Jardim Três Marias - Ermelindo Matarazzo - São Paulo - SP, com área de 196,17m², contribuinte nº 111.024.0037-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0345000-29.2009.8.26.0100 (USUC 1357) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Empreendimentos Imobiliários Montessori Ltda; Herdeiros de Júlio Barrio Nuevo, a saber: Elisa Regina Barrio Nuevo Pereira Leite, Murillo Pereira Leite Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Neyde da Costa Tuan e outros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Belinda, nº 46 - Vila Paiva - 47º Subdistrito Vila Guilherme - São Paulo - SP, com área de 73,44 m², contribuinte nº 068.048.0063-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0347331-81.2009.8.26.0100 (USUC 1415) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Roberto Fernando Angelo Angeli, Milton Conrado Angeli, Diva Fazzion Angeli, Fernando Lucas Angeli, Therezinha Durso Angeli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Horácio Aparecido Costa e outra, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Giuseppe Verdi, nº 186 - Vila Campestre - 42º Subdistrito - Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 180,00m², contribuinte nº 091.168.0031-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0348189-15.2009.8.26.0100 (USUC 1438) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeira de Emília Antônia da Conceição Paes, a saber: Orilda Marianna Bongiovani; Carmine Zambelli, Olga Roque da Silva Zambelli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Delazari e Miriam Galletti Delazari ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Álvares Fagundes, nº 558 - Americanópolis - São Paulo - SP, com área de 576,85 m², contribuintes nºs 091.415.0003-2 e 091.415.0071-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0067031-14.2012.8.26.0100 (USUC 1504) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Enrico Manograsso; Herdeiros de João Pedro e Ana Cândida de Jesus, a saber: Maria Lavia, Eugenio Lavia, João Pedro Filho, Lúcia Pedro, Áurea Elias Cabbaz, Demétrio Elias Cabbaz, Hivany Cabbaz de Almeida Borges, Arnaldo de Almeida Borges, Carlos Eduardo Elias Cabbaz, Ivone Campos Cabbaz, Baiji Demétrio, Haydée Kabbaz Salles (ou Sales), Rosa Nilce Cabbaz Gouvea (ou Gouveia), Martha Pedro Moreira ou Marta Pedro ou Martha Cândida Moreira, Ana Berenice Brandimarte, Pedro Brandimarte, Ana Marisa Brandimarte Perez, Manoel Soler Perez, Amélia Pedro, Natália

Dornaika, Adib Dornaika, Zaffer Dornaika, Sonia Ivelise Dornaika, Adibe Lídia Dornaika Gonçalves, Fernando Antônio Gonçalves, Patri Dornaika, Ivone Maria Moreira Dornaika, Zaliha Dornaika Derneika, Fayez Derneika, Osman Derneika, Maria Angélica Novella Derneika, Zenia K. Derneika Lise, Reinaldo Tadeu Garcia Lise, Zair Dornaika, Inês Fioroto Dornaika, José Sicardi, José Roberto Sicardi, Dirce Cafieud Sicard, Hercília Sicard, Risoleta Vendramini, Alberto Vendramini, Risoleta Vendramini Filha, Anna (ou Ana) Vendramini Ferreira, José Saber, Ana Ida Saber; José Roberto Retti, Lauro Perez Correa, Mario Cunha, Maria Dulce Gonçalves Cunha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que André Torres Retti ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Retti nº 240 - Jardim Santa Rita - 33º Subdistrito Alto da Mooca - São Paulo - SP, com área de 132,00 m², contribuinte nº 052.306.0007-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080084-11.2013.8.26.0100 (USUC-1299) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) titulares de domínio herdeiros de Luiz Carlos Bortolo, a saber: Simone Juliane Bartolo Ferreira Tipett e s/m Virgílio Ramon Tipett Aquino; aos cedentes Luiz Gonzaga Martins e s/m Inês da Conceição Loureiro Martins; aos confrontantes Péricles Ferraz Nogueira e s/m Maria Dulce Junqueira Nogueira ou Maria Junqueira Nogueira, Waldemar Oliveira, herdeiros de Luiz Rebelato e Maria Del Compare Rebelato, a saber: Maria Rebelato do Nascimento e s/m Lourival Jasmelino do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos José Martins Cabral e s/m Cintia Regina Rodrigues Cabral ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Aperibe, nº 220, Jardim Brasil, Bairro do Jaçanã, 22º Subdistrito - Tucuruvi, São Paulo - Capital, com a área de 109,08m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob o nº 066.061.0084-4, matriculado no 15º CRI sob o nº 71.704, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099487-63.2013.8.26.0100 (USUC 1539) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alexandre Pereira Kiss, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vitorio Furegati ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sararé, nº 96 - Pinheiros - 14º Subdistrito Lapa - São Paulo - SP, com área de 192,00 m², contribuinte nº 081.038.0024-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, Processo nº 1035465-25.2015.8.26.0100 - PJV-07 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Marli Aparecida Romão Zanardo e seu cônjuge, se for casada, herdeiros ou sucessores, que Marcus Iram dos Santos Bastos e s/m Vilma Aparecida Maturano Bastos, ajuizaram Pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel localizado na Rua Belchior da Costa nº 60, Vila Manchester, nesta Capital, matriculado sob nº 138.990/9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, com área de 219,94 m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o feito sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. NADA MAIS..

[↑ Voltar ao índice](#)